



Processo nº: 035002.2018.2.000
Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2018
Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Instrução: 1ª Controladoria
Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA
Interessados:
• ANTONIO DOS SANTOS SOARES (Presidente - 01/01/2018 até 31/12/2018)

ACÓRDÃO Nº 39.004

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CAMARA MUNICIPAL DE IRITUIA. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 035002.2018.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 , inciso II , da Lei Estadual nº 109/2016

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Antonio Dos Santos Soares, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Antonio Dos Santos Soares, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** , que equivale atualmente o valor de **R\$ 372,92**, prevista no art. 698 do RI/TCM-PA, alínea "a", do Inciso III, pela remessa dos contratos temporários em desconformidade quanto à forma, prazo e meio estabelecidos nos arts. 1º, 4º e 6º, da Resolução Administrativa nº 003/2016/TCM/PA, de 18/02/2016, vigente a época .
2. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** , que equivale atualmente o valor de **R\$ 372,92**, prevista no art. 698 do RI/TCM-PA, alínea "a", do Inciso III, pelo descumprimento do prazo de remessa, via Mural de Licitações dos Processos licitatórios disposto nas Resoluções nº (s) 11.535/2014-TCM-PA, e alterado pela de nº 11.832/2015-TCM-PA .

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ **2.046.009,06**, somente após o recolhimento ao Fundo de Reparelhamento do TCM-PA/FUNREAP, dos valores estipulados a título de multas.

ATO DE DECISÃO

Belém - PA, 14 de Julho de 2021.



**Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza
Leão
Relator**

**Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente**

Presentes: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz , Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão , Conselheiro Lúcio Dutra Vale , Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares , Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães , Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas (Convocado ou em substituição ao Conselheiro(a) José Carlos Araújo) , Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior e Procurador(a) MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Acórdão nº.:39.004/2021.

PROCESSO Nº	035002.2018.2.000 (201980726-00)
ORIGEM	CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
RESPONSÁVEL	ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – 2018
INSTRUÇÃO	1ª CONTROLADORIA
PROCURADORA	MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATÓRIO

O processo em julgamento refere-se à Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de IRITUIA exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Antônio dos Santos Soares.

1 – REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO:

A remessa da Prestação de Contas Quadrimestrais ocorreu dentro dos prazos estabelecidos pela Resolução nº 014/2015 do TCM/PA e IN 01/2009/TCM/PA.

2 – ORÇAMENTO:

O Orçamento Anual do Município aprovado pela Lei nº 401 de 20/12/2017, fixou a despesa para a Câmara Municipal no valor de R\$ 1.536.000,00. Após as alterações orçamentárias, a autorização líquida passou para R\$ 1.577.862,36.

2.2 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ATIVA:

O total líquido de recursos recebidos foi de R\$ 1.536.000,00.

2.3 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa realizada atingiu o montante de R\$ 1.577.862,36, tendo sido efetivamente pago o valor de R\$ 1.560.554,75 e inscrito em Restos a Pagar o total de R\$ 17.307,61.

3 – EXECUÇÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA:

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALORES	TÍTULOS	VALORES
Interferência Financeira Ativa	1.536.000,00	Despesa Orçamentária	1.577.862,36
Receita Extra Orçamentária	510.009,06	Despesa Extra orçamentária	468.146,70
Saldo Inicial	0,00	Saldo Final	0,00
Total Geral	2.046.009,06	Total Geral	2.046.009,06

Acórdão nº.:39.004/2021.

Notas Explicativas:

- 1 – O saldo inicial foi comprovado com extratos bancários no SPE/TCM.
- 2 – O Saldo Final do Exercício foi comprovado na sua totalidade e está de acordo com o apresentado na prestação de contas do exercício de 2019/SPE/TCM-PA.

4. SUBSÍDIO E DIÁRIAS:

A 1ª Controladoria atesta que os subsídios e diárias foram pagos de acordo com o Ato Fixador.

5. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS:

A Controladoria atesta a remessa de atos de contratação temporária, embora descumprindo a forma, prazo e meio estabelecidos nos arts. 1º, 4º e 6º da Resolução Administrativa nº 003/2016/TCM/PA, de 18/02/2016, vigente a época.

Ressaltou, ainda, o Órgão Técnico que, de acordo com o que estabelece o item 2.6 da Ordem Técnica de Serviço, constante do Anexo Único da Resolução Administrativa nº 06/2020/TCM/PA, a análise de legalidade de atos de contratação temporária, a ser realizada pelo NAP, terá autuação em Processo próprio com tramitação perante a Câmara Especial a quem caberá a apreciação dos mesmos.

6. OBRIGAÇÕES PATRONAIS:

De acordo com a Controladoria foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais cumprindo o disposto no art. 35, da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. CUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS:

Ponto de controle	Aplicação		Parâmetro (%)	Resultado	Base legal
	Valor R\$	(%)			
Subsídio dos Vereadores Limite 5% da Receita	779.688,00	1,47%	5,00% R\$ 52.897.157,07	<i>cumpriu</i>	CF, art. 29, VII
Subsídio do Vereador Presidente (subsídio do Prefeito como Teto no	4.998,00	-	Subsídio do Prefeito R\$ 14.280,00	<i>cumpriu</i>	CF, art. 37, XII

Acórdão nº.:39.004/2021.

município)					
Subsídio Vereador Presidente (40% do Subsídio do Deputado Estadual R\$ 25.322,25	4.998,00	19,73%	Subsídio Deputado Estadual R\$ 25.322,25	<i>cumpriu</i>	<i>CF, art. 29, VI</i>
Limite despesa Poder Leg.	1.577.862,36	6.83%	Receita do Ex. Anterior R\$ 23.105.955,39	<i>cumpriu</i>	<i>CF, art. 29-A, caput</i>
Limite gasto com folha de pagamento.	1.017.997,41	66,28%	R\$ 1.536.000,00	<i>cumpriu</i>	<i>CF, art. 29-A, §1º</i>
Gastos com Pessoal (Poder Legislativo)	1.231.776,87	2,41%	R\$ 51.101.063,78	<i>cumpriu</i>	<i>LRF, Art. 20, III, "a"</i>

8 – INSTRUÇÃO:

A análise preliminar consta no Relatório Técnico Inicial 004/2020/1ª Controladoria/TCM-PA, e apresentou pendências, em razão das quais o Ordenador foi regularmente citado (Citação **366583**) e apresentou defesa.

Depois de analisar as justificativas e documentos apresentados, a Controladoria destaca que remanesceram as seguintes impropriedades:

1. Remessa dos contratos temporários em desconformidade quanto à forma, prazo e meio estabelecidos nos arts. 1º, 4º e 6º, da Resolução Administrativa nº 003/2016/TCM/PA, de 18/02/2016, vigente a época; e
2. Processos licitatórios encaminhados pelo Mural das Licitações, foram encaminhados de forma intempestiva, descumprindo o disposto nas Resoluções nº 11.535/2014-TCM-PA, e alterado pela de nº 11.832/2015-TCM-PA, que tratam do Mural de Licitações/TCM-PA.

O Ministério Público de Contas, em Parecer da Dra. Maria Regina Cunha, manifesta-se regularidade das contas com ressalvas e aplicação de multas.

Belém, 14 de Julho de 2021.

É o Relatório.

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA
LEAO:02901072291
Assinado de forma digital
por FRANCISCO SERGIO
BELICH DE SOUZA
LEAO:02901072291

Conselheiro Sérgio Leão

Relator

Acórdão nº.:39.004/2021.

VOTO

Ao final Instrução Processual o Órgão Técnico destaca que restaram as seguintes impropriedades:

- Remessa dos contratos temporários em desconformidade quanto à forma, prazo e meio estabelecidos nos arts. 1º, 4º e 6º, da Resolução Administrativa nº 003/2016/TCM/PA, de 18/02/2016, vigente a época; e
- Processos licitatórios encaminhados pelo Mural das Licitações, foram encaminhados de forma intempestiva, descumprindo o disposto nas Resoluções nº 11.535/2014-TCM-PA, e alterado pela de nº 11.832/2015-TCM-PA, que tratam do Mural de Licitações/TCM-PA.

A remessa intempestiva de documentos é falha passível de imposição de multa, pelo que, com fundamento no Inciso II, do art. 45, da Lei Complementar Estadual 109/2016, **VOTO** pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas da Câmara Municipal de Irituia exercício financeiro de 2018 de responsabilidade do **Sr. Antônio dos Santos Soares**, em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ **2.046.009,06**, somente após o recolhimento ao Fundo de Reparlamento do TCM-PA/FUMREAP, os seguintes valores a título de multa¹:

- **100 UPFPA**, com fundamento na alínea “a”, do Inciso III, do art. 698 do RI/TCM-PA, pela remessa dos contratos temporários em desconformidade quanto à forma, prazo e meio estabelecidos nos arts. 1º, 4º e 6º, da Resolução Administrativa nº 003/2016/TCM/PA, de 18/02/2016, vigente a época e;
- **100 UPFPA**, com fundamento na alínea “a”, do Inciso III, do art. 698 do RI/TCM-PA, pelo descumprimento do prazo de remessa, via Mural de Licitações dos Processos licitatórios disposto nas Resoluções nº (s) 11.535/2014-TCM-PA, e alterado pela de nº 11.832/2015-TCM-PA.

¹UPF-PA: nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 109/2016, fixada para o exercício de 2021, no valor de R\$ 3,57292, conforme Portaria SEFA nº. 848/2020.

Acórdão nº.:39.004/2021.

Fica desde já advertido o ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 703, inciso I a III, do RI/TCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 703 RITCM/PA (Ato nº 24).

Belém, 14 de Julho de 2021.

É o Voto.

FRANCISCO SERGIO Assinado de forma digital
BELICH DE SOUZA por FRANCISCO SERGIO
LEAO:02901072291 BELICH DE SOUZA
LEAO:02901072291

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator